

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ ELEITRAL DA 228ª ZONA ELEITORAL DE PRADOS- MINAS GERAIS.

TRE / MG
ZE 228ª DE PRADOS
516062/2016
21/09/2016-16:34:08



RECLAMAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR

A COLIGAÇÃO “É DAQUI PARA MELHOR” - Coligação integrada pelos Partidos: DEMOCRATAS – DEM 25, PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS 31, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB 10, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB 45, neste ato legalmente representado por JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal, por intermédio de seu advogado e bastante procurador *in fine* assinado, vem, respeitosamente à presença de V. EXA., apresentar RECLAMAÇÃO, em desfavor da coligação “DORES DE CAMPOS DE VOLTA PARA O POVO”, formada pelos partidos PMDB, PT, PP e PDT, solicitando medidas com o propósito de COIBIR PROPAGANDA IRREGULAR, apresentando os fatos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir:

Excelência, em Dorés de Campos existem apenas 02 (duas) candidaturas registradas para disputarem ao cargo de prefeito, no caso a da requerente e a da requerida.

Ocorre que a COLIGAÇÃO “DORES DE CAMPOS DE VOLTA PARA O POVO” está perdurando com músicas, que fizeram parte do Pedido de Direito de Resposta efetivamente deferido por V. Exa., através de propaganda eleitoral gratuita, spots, carros de som, com conteúdos difamatórios e injuriosos, tudo com o propósito de denegrir a pessoa dos candidatos da reclamante, Toninho e Itamar.

Ínclita Magistrada, a propaganda deve preservar os bons costumes, que não podemos dispensar a garantia da verdade, mas deve ser coibida a difusão de fatos, idéias injuriosas, caluniosas ou difamatórias.


Antônio José de Melo
ADVOGADO
OAB/MG Nº 157046

A medida utilizada não passa de mais uma verdadeira **propaganda eleitora negativa** contra os opositores da Reclamada, que são os atuais Prefeito e Vice-Prefeito de Dolores de Campos, aos quais buscam a reeleição.

A prática das condutas acima mencionadas irá se configurar, neste caso, diante do período eleitoral em que estamos passando, propaganda eleitoral negativa, o que é vedado de modo inequívoco pela Legislação Eleitoral em vigor.

Neste sentido, outro não poderia ser o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

“Os costumes Eleitorais exigem pronta reação contra a conduta desleal no plano ético [...] A propaganda injuriosa é a propaganda que bordeja, maliciosamente, a injúria.” – Recla. N.º 13.028 – Cls. 10ª – BA. Relator: Min. Hugo Gueiros.


O art. 17 da Resolução n.º 23.457/2015 – TSE elenca as propagandas eleitorais que não serão toleradas, senão vejamos:

“Art. 17. Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX, Lei nº 5.700/71 e Lei Complementar nº 64/90, art. 22): (...)

IX – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; (...)”

O PEDIDO LIMINAR

A legislação eleitoral e processual consagra a possibilidade do julgador, em caráter liminar, *inaudita altera pars*, fazer cessar a prática irregular que infringe ou possa infringir a lei. Relevante o fundamento da demanda, justificada estará a prestação jurisdicional rápida a cargo do Judiciário, tanto pela necessidade de sustar os efeitos do ato que transgredirá as normas, quanto pela urgência de recompor a isonomia entre os candidatos que disputam o pleito.


Antônio José de Melo
ADVOGADO
OAB/MG N° 157046

Para situação de tamanha gravidade, somente a pronta intervenção do Estado-Juiz pode impedir que o abuso persista.

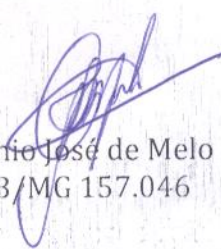
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência o seguinte:

- A) Seja a presente reclamação recebida e autuada e que em ato contínuo seja liminarmente, *inaudita altera pars*, ordenada que a Coligação reclamada se abstenha de realizar e divulgar as músicas: Música: "Acredita quem é bobo. **"O que que ele é? Mentiroso!!!!"** e **"Mentirooso!! Homem sem palavra."**, bem como, qualquer forma de propaganda negativa que venha a atingir direta e/ou indiretamente os Candidatos da Coligação "É Daqui Para Melhor", bem como seja a mesma advertida que incorrerá em crime de desobediência eleitoral (art. 347, do Código Eleitoral), caso não atenda a vossa determinação;
- B) Que em caso de descumprimento da ordem judicial, seja determinada a imediata apreensão de todo e qualquer material/meio utilizado para propagar a propaganda negativa em apreço;
- C) Após a expedição da Ordem Judicial em caráter liminar, seja notificada a reclamada, na pessoa do seu representante para tomar conhecimento da presente reclamação.
- D) Que ao final, seja a presente reclamação julgada procedente, tornando definitiva a medida liminar concedida, sob pena de incorrer nas sanções previstas em decorrência da prática de propaganda irregular;

Por fim, protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, bem como a juntada de novos documentos.

Nestes Termos,
Exora Deferimento.

Dores de Campos, 21 de setembro de 2016.


Antônio José de Melo
OAB/MG 157.046